

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

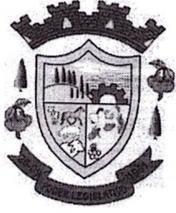
**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE
2023**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MONTE CARLO A LEI FEDERAL Nº 13.913,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ALTERA
A LEI FEDERAL N. 6.766, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O
DIREITO DE PERMANÊNCIA DE
EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL
CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO
PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA
POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO
DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI
MUNICIPAL.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no município de Monte Carlo a Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, que: “Altera a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital”.

Art. 2º. Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no território do Município de Monte Carlo, consoante aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 1º. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais no território de Monte Carlo, previstas no *caput* deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal do Município de Monte Carlo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 23 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVAS

A Lei Federal permite que o município reduza mediante lei municipal a faixa não edificante das rodovias para até o mínimo de 5 metros, a qual hoje é de 15 metros. Tal alteração, conforme autorização dada pela legislação, é benéfica para o desenvolvimento do município, sobretudo para as edificações que se encontram no território do Município na faixa acima especificada. Também, com a medida, haverá melhorias para concessões de futuros empreendimentos da cidade, com melhor aproveitamento do solo.

Diante do exposto, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

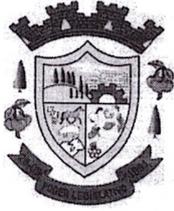

ORAVIO CORDEIRO
Presidente


ADAIR LUIZ GONÇALVES
Vereador autor


CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA
Vereador coautor


CLEITON A. CORREA DE SIQUEIRA
Vereador coautor


EMERSSON DE OLIVEIRA
Vereador coautor



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LUIZINHO CORDEIRO
Vereador coautor

ANDERSON RAFAEL SARTOR
Vereador coautor

DIRCEU DE SOUZA
Vereador coautor

OSNI LEODORO
Vereador coautor